

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre medidas para assegurar e educar crianças diabéticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o programa de proteção e educação para crianças diabéticas que oferecerá distribuição gratuita de aparelho medidor de glicose e atividades formativas para reeducação alimentar.

§ 1º O programa é destinado às crianças com diagnóstico de diabetes, tipos 1 e 2.

§ 2º O programa tem por objetivo minimizar o sofrimento infantil e contribuir para melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º Para o cumprimento do programa, as instituições de ensino poderão fornecer, gratuitamente, aos representantes legais das crianças, o aparelho medidor de glicose de modelos que não necessitem de amostra sanguínea.

Parágrafo único: Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 3º As instituições de ensino poderão, ainda, estabelecer serviço de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários.

Parágrafo Único: No caso de crianças até seis anos, um dos progenitores deverá participar do processo formativo.



Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar o programa de proteção e educação para crianças diabéticas que oferecerá distribuição gratuita de aparelho medidor de glicose e atividades formativas para reeducação alimentar.

Crianças e adolescentes são a faixa etária mais afetada pela DM1, sendo esta uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Aproximadamente 20 de cada 100.000 crianças e adolescentes podem desenvolver DM1 a cada ano. Em pessoas sem diabetes, o açúcar de uma refeição rica em carboidratos (arroz, massas, doces, leite, frutas) é convertido em glicose no intestino. A glicose é então absorvida para o sangue. A partir do sangue, a glicose deve ser transportada para dentro das células para fornecer-lhes energia. A insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas, é o transportador da glicose do sangue para dentro das células.¹

Em crianças com DM-1, o pâncreas não consegue produzir insulina, portanto, a glicose não pode entrar nas células para fornecer-lhes energia e a taxa de glicose torna-se muito elevada no sangue (hiperglicemia). Não se sabe exatamente o motivo que leva algumas crianças a pararem de produzir insulina, mas sabe-se que há uma tendência hereditária associada a algum agravo ambiental como, por exemplo, uma infecção viral. Neste caso, é possível que o corpo, na tentativa de eliminar o vírus, cometa um erro e comece a destruir suas próprias células, que no caso são as células do pâncreas produtoras de insulina. Isto caracteriza uma doença auto imune (o corpo destruindo suas próprias células). Diabetes tipo 1 é uma doença auto imune.²

¹ <https://www.einstein.br/>

² <https://www.einstein.br/>



A educação nutricional é uma temática relevante que deve ser discutida no ambiente escolar, pois promove a proteção da saúde e o desenvolvimento sustentável, ao considerar que, nos últimos anos, inúmeros problemas foram evidenciados pela alimentação inadequada entre crianças e adolescentes. Este estudo objetivou reconhecer os benefícios proporcionados pela alimentação saudável, por meio de reflexões sobre hábitos alimentares, escolhas conscientes de alimentos nutritivos e de boa qualidade, bem como a importância da higiene dos alimentos, sua associação com os exercícios físicos, e os distúrbios provocados por uma nutrição inadequada³.

Em razão do que já exposto, a presente proposta tem como intuito viabilizar o aparelho que realiza a medição de glicose, e assim conscientizar e educar os pequenos indivíduos que já possuem tal enfermidade, além de abranger tal medida educacional e nutricional aos demais alunos para que futuramente não desenvolvam complexidades em razão da má alimentação.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

³ <https://editorarealize.com.br/artigo>

